

LEI Nº 155/2006.

DE 11 DE OUTUBRO DE 2006.

**REGULAMENTA O ARTIGO 78 DA ADCT, DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DISPONDO SOBRE
AS OBRIGAÇÕES DE PEQUENO VALOR PARA
EFEITO DE EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN no uso que lhe confere a Legislação em vigor, faz saber: Que a Câmara Municipal de Portalegre/RN aprova e Ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º - Para efeito do que dispõem o § 3º, do art. 100, da Constituição Federal e art. 78 das Disposições Constitucionais Transitórias, serão consideradas de pequeno valor para efeito de execução contra a Fazenda Pública Municipal de Portalegre/RN, os débitos e obrigações que tenham valor igual ou inferior a 04(quatro) salários mínimos.

Art. 2º - Caso o valor da execução ultrapasse o estabelecido no artigo anterior, far-se-á por meio de precatório.

Art. 3º - É facultada a parte exequente a renúncia de crédito no que exceder ao valor estabelecido no art. 1º, para que possa optar pelo pagamento do saldo sem o precatório, na forma prevista.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Em Portalegre/RN, 11 de outubro de 2006.

Euclides Pereira de Souza
EUCLIDES PEREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

Maria do Socorro Silva Costa
MARIA DO SOCORRO SILVA COSTA
Sec. Mul. de Administração e Rec. Humanos

DATA
Nesta data, recebi o presente documento.
03/11/2006
Câmara Municipal
BOHNER
FUNCIONÁRIO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

DECRETO Nº 002/2010 GP/PMP.

Portalegre/RN, 20 de janeiro de 2010.

Dispõe sobre a opção do Município de Portalegre/RN, pelo regime especial de pagamento de precatórios instituído pelo art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, introduzido pela Emenda Constitucional nº 62/2009.

Euclides Pereira de Souza, Prefeito do Município de Portalegre/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o regime especial de pagamento de precatórios no Município de Portalegre/RN, nos termos do "caput" do artigo 97 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias.

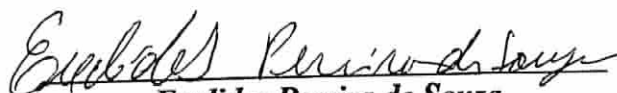
Art. 2º O Município de Portalegre/RN, opta pelo pagamento dos precatórios vencidos, relativos às suas administrações direta e indireta, e os emitidos durante o período de vigência do regime especial, mediante depósito mensal em conta especial criada para tal fim, de 1/12 (um doze avos) do valor correspondente a 1% (um por cento) da receita corrente líquida apurada no segundo mês anterior ao mês do depósito, na formado inciso I do § 1º e § 2º do artigo 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Parágrafo único. Os depósitos serão efetuados até o último dia útil do mês de competência na conta nº 7464-0, agência nº 1109-6, no Banco do Brasil, até a criação da conta especial de que trata o I do § 1º do artigo 97 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Finanças e Tributação divulgará mensalmente o valor da receita corrente líquida calculada nos termos do § 3º do artigo 97 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, vigorando enquanto o valor dos precatórios devidos for superior ao valor dos recursos destinados ao seu pagamento.

Portalegre/RN, 20 de janeiro de 2010.


Euclides Pereira de Souza
Prefeito Municipal


Eglimar Carlos Pereira
Sec. Mul. do Planejamento e Finanças